

PORTARIA GDCG/MPC nº 12/2020

O Procurador do Ministério Público de Contas **Daniel de Carvalho Guimarães**, em decorrência da caracterização do Coronavírus (COVID-19) como pandemia e em consonância com o art. 16 da Portaria TCE/MG nº 16/PRES./2020, resolve, no âmbito deste Gabinete:

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho no período compreendido de **18 de março de 2020 a 03 de abril de 2020**, passível de prorrogação, visando prevenir a propagação comunitária do vírus endêmico, bem como garantir a proteção da saúde de todos os servidores, colaboradores e seus familiares do perigo de contágio comunitário, dos seguintes servidores:

I - Bárbara Duarte Muzzi Machado – TC 3077-2

II - Daniella Raquel Tigre Silva – TC 3305-4

III - Leticia Beatriz Vieira da Silva – TC 3137-0

IV - Lorena Corrêa Cruz – TC 2294-0

V - Ricardo Cardoso Teixeira de Salles – TC 2918-9

VI - Roberto Marcus Soares Mendes – TC 2482-9

Parágrafo único: O estagiário Lucas Marcelo Costa Aguiar também será incluído no regime de teletrabalho, devendo executar pesquisas acadêmicas de doutrina e jurisprudência, visando subsidiar a elaboração de pareceres deste Gabinete.

Art 2º Os servidores em regime de teletrabalho receberão os processos por meio de livro de carga, sendo autorizados a levá-los para suas respectivas residências com a finalidade de desenvolver suas atividades habituais fora do âmbito do Ministério Público de Contas, mantendo-se a produtividade do Gabinete deste subscritor.

Art. 3º O serviço administrativo, desenvolvido pelas servidoras Adriana Bossi de Queiroz, TC 1654-1 e Ana Luiza Duarte Werneck, TC 2416-1, será realizado em regime de plantão.

Art. 4º O prestador de serviço e motorista Welbert Henrique de Oliveira permanecerá de sobreaviso a este Gabinete, estando autorizado a transportar - mediante carga - todos os processos físicos remetidos/recebidos de servidores e colaboradores que estiverem impossibilitados de comparecer fisicamente ao seu local de trabalho, durante toda vigência das medidas restritivas.

Art. 5º O atendimento ao público e aos advogados se dará por e-mail, durante todo o período de vigência das medidas de contenção de propagação do vírus.

Art. 6º Esta Portaria será afixada internamente no âmbito do Gabinete deste subscritor, dando-se ciência a todos os interessados.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador do Ministério Público de Contas
(documento certificado digitalmente)